



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera a Lei Complementar 137, de 18 de junho de 2007.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 16, da Lei Complementar 137, de 18 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. É instituído o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, com vigência ilimitada, vinculado à Fundação Cultural de Palmas, com a finalidade de:

I – promover o livre acesso às fontes e bens de cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II – assegurar o pleno desenvolvimento da política cultural do Município;

III – fomentar a produção cultural e artística no âmbito do município de Palmas, por meio de editais públicos, priorizando a utilização de recursos humanos locais;

IV – modernizar, ampliar, construir e reformar equipamentos culturais público;

V – conceder apoio direto a projetos de interesse público e de relevância cultural.” (NR)

Art. 2º São acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 16 da Lei Complementar 137, de 18 de junho de 2007, com as respectivas redações:

“Art. 16.
.....

§ 3º A Fundação Cultural de Palmas destinará os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura observando as seguintes proporções:

I – 50% (cinquenta por cento) em ações de fomento à cultura por meio de editais públicos;

II – 25% (vinte e cinco por cento) para a modernização, ampliação, construção ou reformas de equipamentos culturais;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III – 25% (vinte e cinco por cento) em projetos de interesse público de valor cultural.

§ 4º Os projetos de que trata o inciso III do § 3º deste artigo devem ser aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas